



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

J U S T I F I C A T I V A

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de obras de engenharia.

Considerando que a LDB -Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96, em seus artigos determina: **Art. 3º.** "(...) inciso IX que determina a garantia da qualidade educacional". **Art. 5º.** "O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo. §1º Compete aos Estados e aos Municípios, em regime de colaboração, e com a assistência da União: (...) garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior". **Inciso III do Art. 7º.** "capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal." **Art. 12.** "Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas". De igual importância ao acesso e permanência com dignidade, do educando na escola, são as condições de atendimento às pessoas que compõem o mesmo espaço, uma vez que a garantia da segurança também está condicionada à melhoria da infraestrutura, por meio de construção, conservação, preservação, ampliação e/ou reforma predial que não somente favorece a diminuição de deterioração da estrutura física da Escola, mas também a redução da exposição aos riscos de acidentes. Tal favorecimento estende-se ao sucesso do trabalho voltado à prevenção, neste caso, a garantia de melhorias nas estruturas físicas das escolas como fatores que refletem diretamente no processo de aprendizagem. Pois, a consequência de um ambiente mais agradável é o estímulo para os estudantes sentirem o desejo de estar e permanecer na escola. Atendimento esse de modo igualitário a todos os alunos que compõem o espaço escolar, sob pena de se ferir a dignidade humana, uma vez que não há como se fazer a educação dignamente sem a promoção de meios que garantam o mencionado direito subjetivo. Que para melhor assegurar, e ainda, ao que nos referimos aos trâmites necessários, solicitamos à esta Diretoria de Compras da PMI, abertura de procedimentos licitatórios nos termos da Legislação em vigor quanto ao **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA REFORMA e AMPLIAÇÃO da Escola Municipal de Ensino Fundamental "Água do Saber".

Em: 22 de Janeiro de 2018.